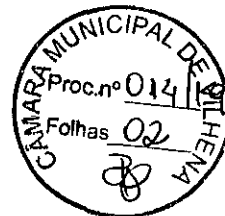




**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 036/2019/PGM

Vilhena/RO, 08 de fevereiro de 2019.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Solicitação de regime de urgência.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

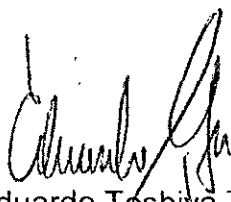
Solicitamos de Vossa Excelência e dos nobres Edis a aprovação do Projeto de Lei abaixo descrito, em regime de urgência nos termos do artigo 134, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, na sessão ordinária do dia 12 de fevereiro de 2019.

Projeto de Lei nº 5571 /2019, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 570.153,42 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando, que a devolução do saldo do convênio deverá ser efetivada até 21 de fevereiro de 2019, e neste período acontecerá ainda a tramitação do Processo para devolução de saldo ao FNDE, solicitamos a urgência.

Atenciosamente,


Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

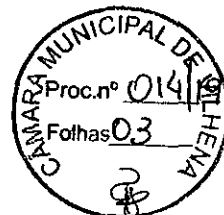
CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 08/02/19
Hora 12h00

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 5571 /2019

Mensagem

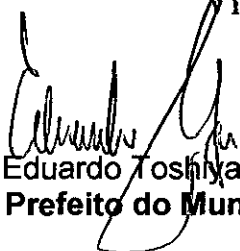
Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 570.153,42 (quinhentos e setenta mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos).

A solicitação em pauta objetiva suprir as necessidades da SEMED, visando a devolução de saldo de convênio firmado com o Governo Federal/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE através do Termo de Compromisso nº 8695/2014, para a construção de creche/pré-escola, que seria localizada na Rua 7612, Alphaville. Informamos que houve o cancelamento parcial do referido termo, o qual é composto por duas obras, na qual uma foi cancelada e o saldo para a devolução encontra-se neste projeto e a outra está ativa e em fase de licitação. Encaminhamos cópia do Ofício nº 92/2018/Cgfs/Digef-FNDE e do Memorando nº 023/2019/SEMIG para maiores esclarecimentos.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 8 de fevereiro de 2019.


Eduardo Toshia Tsuru
Prefeito do Município

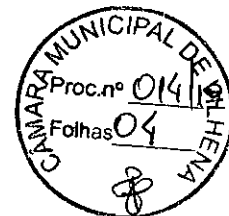
CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORA LEGISLATIVA
Data 08, 02, 19
Hora 12h00


Eliane A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVMV-RO

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 5571 /2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL, POR SUPERÁVIT
FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$
570.153,42 NO VIGENTE ORÇAMENTO-
PROGRAMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 570.153,42 (quinhentos e setenta mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

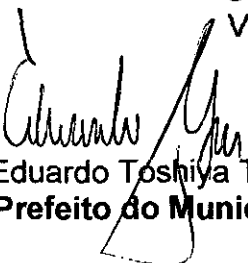
Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0705 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236100082.081 – Indenizações e Despesas de Exercícios Anteriores
3320.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 570.153,42
TOTAL..... R\$ 570.153,42

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Inclui a ação “Indenizações e Despesas de Exercícios Anteriores” no programa “Compromisso com a Qualidade no Ensino Fundamental” da Secretaria Municipal de Educação e nos anexos das Leis n.º 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 4.975/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.021/2018 – que altera o anexo IV da LDO e 5.022/2018 – Revisão do PPA 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de fevereiro de 2019.


Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - SEMED

Protocolo nº 22169
Emitido em 23/07/18
Horário 11:45
Assinatura: [Assinatura]

Ofício-Circular nº 92/2018/Cgfs/Digef-FNDE

Senhor(a) Prefeito(a),

1. Informamos que no dia 27 de julho de 2018 foi encerrado o prazo para o cumprimento do disposto na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018, que versa sobre os critérios e orientações operacionais a serem observadas pelos estados, municípios e agentes financeiros quanto à movimentação financeira dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).
2. Ante o exposto, comunicamos que alguns governos dos estados e prefeituras municipais não cumpriram e/ou não obtiveram êxito na síntese da inscrição do CNPJ dos órgãos responsáveis pela Educação, na condição de matriz ou de estabelecimento filial do Governo do Estado/Prefeitura Municipal a que estão hodiernamente vinculados.
3. Dessa forma, cientificamos Vossa Excelência que os entes federados que não cumpriram o prazo previsto em tal ato administrativo originário do Poder Executivo poderão dar continuidade aos procedimentos de obtenção da inscrição no CNPJ através dos Cartórios de Registro Civil de Pessoa Jurídica, bem como a respectiva abertura da conta no domicílio bancário escolhido (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) e o subsequente registro dos dados da nova conta (CNPJ, Banco, Agência e conta) no sistema CACS-Fundeb, conforme descrito na Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02/201
4. Apesar do não cumprimento do referido prazo, das adequações previstas na Portaria, não haverá interrupção de transferência dos recursos do Fundeb, no entanto, os estados e municípios estarão sujeitos às penalidades a serem impostas pelos órgãos de fiscalização e controle (Controladoria Geral da União, Ministério Público e Tribunal de Contas) quanto ao descumprimento da norma legal.
5. Caso esse ente federado tenha cumprido o disposto na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2/2018 desconsidere tal informe. Outrossim, mais esclarecimentos em face ao assunto podem ser :questados através do seguinte endereço eletrônico: fundeb@fnde.gov.br.

Atenciosamente,

Pedro Antonio Estrella Pedrosa

Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios



Documento assinado eletronicamente por PEDRO ANTONIO ESTRELLA PEDROSA, Diretor(a) de Gestão de Fundos e Benefícios, em 30/07/2018, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.

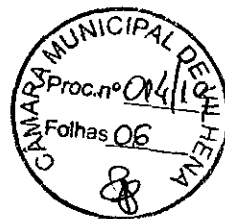


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0986248 e o código CRC 7C49E700.

EM BRANCO



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SEMIG**



Ofício nº 214/2018/SEMIG

Vilhena/RO, 27 de dezembro de 2018.

Ao
FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Sistemas/SIMEC
Brasília (DF)

Assunto: **Solicitação de Informação - GRU**

Referência: **Termo de Compromisso PAC 2 8695/2014 - ID Obra 1011015**

Prezado Técnico,

O município de Vilhena foi contemplado com 02 (duas) Obras referente ao termo em epígrafe.

- 1) 7782 - PAC 2 - Rua 7612 - Alphaville
Projeto 1 Convencional R\$ 1.945.352,48 – ID 1011015
- 2) 7783 - PAC 2 - Avenida Melvin Jones – Moisés de Freitas.
Projeto 1 Convencional R\$ 1.945.352,48 – 1011016

Considerando que:

- A obra, cujo ID 1011015 foi cancelada;
- A obra, cujo ID 1011016 está em fase de nova licitação;
- As duas obras possuem saldo de recursos, depositados em uma mesma conta corrente;
- O município precisa realizar a devolução do recurso referente à obra cancelada;
- A dificuldade em se definir qual o saldo atual, específico de cada obra;

Solicito informação:

- 1º O FNDE possui um setor financeiro que poderia definir o valor correto da devolução, qual?
- 2º O município pode proceder a devolução somente do saldo principal depositado para a obra cancelada ou deve, necessariamente, incluir os rendimentos de aplicação financeira?
- 3º Há no SIMEC - página da obra, uma "aba" que defina o valor do saldo da obra cancelada, qual?

Atenciosamente,

Clésio Cássio Almeida Costa
Secretário Municipal de Educação

Rua Raul de Castro Pereira, nº 4177
Bairro Jardim América - Fone: (69) 3919-7065
E-mail: semig@vilhena.ro.gov.br

EM BRANCO



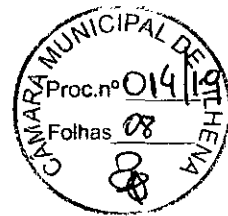
TERMO DE COMPROMISSO 8695/2014 - OBRA 1011015 /ALPHAVILLE - OBRA CANCELADA		
DATA	HISTÓRICO	VALOR
04/06/2014	RECURSO RECEBIDO	R\$ 427.036,30
20/08/2018	RENDIMENTOS ATÉ 20/08/2018	R\$ 138.676,76
	SUB TOTAL	R\$ 565.713,06
31/08/2018	RENDIMENTOS ATÉ 31/08/2018	R\$ 429,60
29/09/2018	RENDIMENTOS ATÉ 29/09/2018	R\$ 935,88
31/10/2018	RENDIMENTOS ATÉ 31/10/2018	R\$ 1.091,43
30/11/2018	RENDIMENTOS ATÉ 30/11/2018	R\$ 983,49
28/12/2018	RENDIMENTOS ATÉ 28/12/2018	R\$ 999,96
	TOTAL SALDO EM 31/12/2018	R\$ 570.153,42

TERMO DE COMPROMISSO 8695/2014 - OBRA 1011016 /MELVIN JONES/MOISÉS DE FREITAS - OBRA EM LICITAÇÃO		
DATA	HISTÓRICO	VALOR
04/06/2014	RECURSO RECEBIDO	R\$ 427.036,30
	RENDIMENTOS ATÉ 20/08/2018	R\$ 138.676,76
	SUB TOTAL	R\$ 565.713,06
21/08/2018	PAGAMENTO DETERMINAÇÃO JUST	R\$ 97.966,46
	SUB TOTAL	R\$ 467.746,60
31/08/2018	RENDIMENTOS ATÉ 31/08/2018 RE	R\$ 302,66
29/09/2018	RENDIMENTOS ATÉ 29/09/2018	R\$ 774,00
31/10/2018	RENDIMENTOS ATÉ 31/10/2018	R\$ 902,33
30/11/2018	RENDIMENTOS ATÉ 30/11/2018	R\$ 813,07
28/12/2018	RENDIMENTOS ATÉ 28/12/2018	R\$ 826,68
	TOTAL SALDO EM 31/12/2018	R\$ 471.365,34

EM BRANCO



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA**
Secretaria Municipal de Integração Governamental - SEMIG



Memorando nº 023/2019/SEMIG

24 de Janeiro de 2019

De: SEMIG
Para: SEMED/Secretário

Referência: **DEVOLUÇÃO DE RECURSOS T.C Nº 8695/14**

Senhor Secretário,

* Considerando o cancelamento parcial do termo de compromisso 8695/2014, onde o mesmo é composto de duas obras na qual uma foi cancelada e a outra está ativa e em fase de licitação;

Considerando o fato de haver saldo na conta corrente 000050576-5 do Banco do Brasil, agência Vilhena, exclusiva do termo em referência;

Por fim, considerando a necessidade de alimentação do SIMEC, páginas das obras 1011015 e 1011016 (cópias anexas);

Necessário se faz que sejam tomadas algumas providências, a saber:

- 1º Devolução de recursos da obra cancelada.
- 2º Prestar conta da obra cancelada via SIMEC.

Por se tratar de uma única conta corrente com recursos de duas obras, foi realizada uma consulta via SIMEC, através do ofício 214/2018/SEMIG (cópia anexa), com questionamentos acerca da devolução dos valores mas, até o momento não houve manifestação dos técnicos do FNDE. Contudo, nesse interim, o sistema abriu contagem de prazo para o cumprimento do objeto na página da obra cancelada, onde restam, nesta data, 31 dias para preenchimento, que se resume em anexar a GRU – Guia de Recolhimento à União, dos recursos recebidos. Por este motivo foi realizada consulta via telefone ao FNDE – suporte - PAR, onde o técnico informou da necessidade de

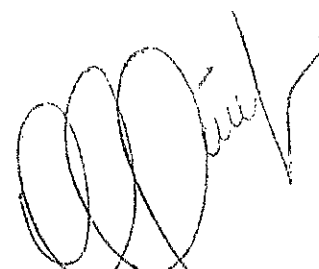
EM BRANCO

devolução dos recursos das obras canceladas, bem como, que os valores a serem devolvidos deveriam ser aqueles demonstrados na "aba" recursos da obra no SIMEC.

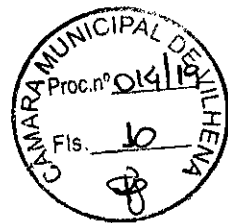
Logo, realizamos o levantamento de valores correspondentes às duas obras do termo em epígrafe, baseados em valores disponibilizados no sistema e análise dos extratos da conta corrente específica do termo. Assim, definimos as proporcionalidades de cada obra, conforme demonstrado na planilha anexa, ressalvados outros juízos de valores.

Por todo o exposto, por eventual necessidade de utilização do legislativo sobre questões orçamentárias e especialmente pelo limite de prazo que temos para alimentação do SIMEC, aguardamos providências em regime de urgência, impreterivelmente até 21/02/2019, ao tempo que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Ricardo Zancan
Secretário Mun. de Integração
Governamental - Interino
Dec. nº 43.549/2018

EM BRANCO



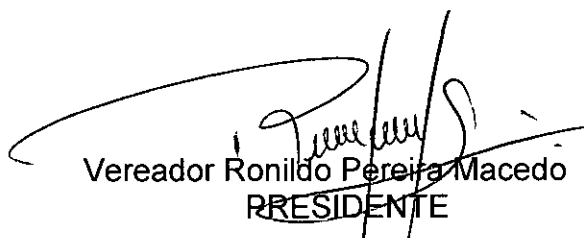
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 014/2019

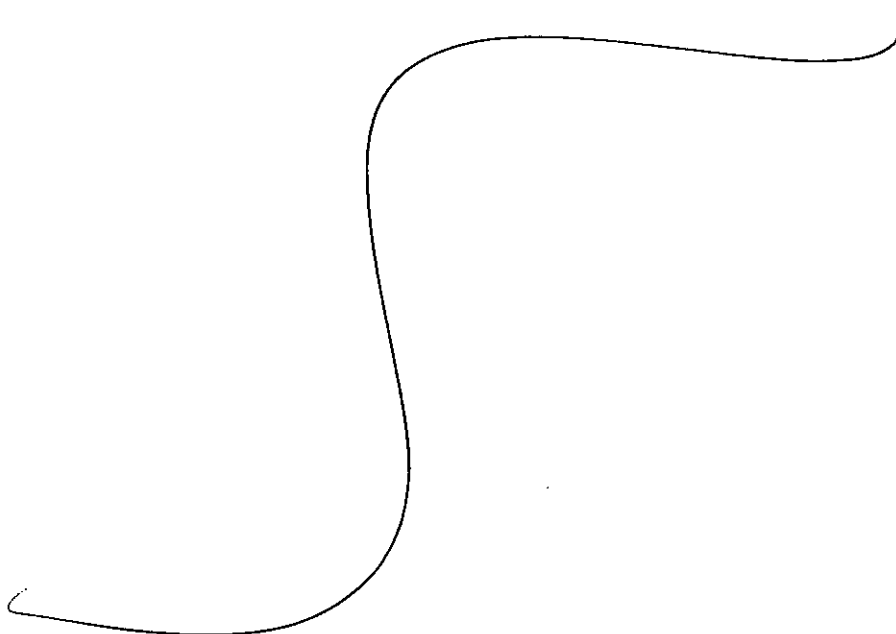
Despacho 01

Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde e Assistência Social.

De acordo com os artigos 49 e 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 015/12) encaminho as Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 5.571/2019**, para que dentro do prazo legal seja fornecido o respectivo parecer.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2019.

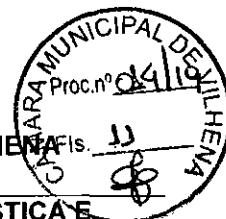

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE



EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
TURISMO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PARECER N° 009/2019

PROCESSO LEGISLATIVO N° 014/2019

PROJETO DE LEI N° 5.571/2019

A matéria de autoria do Poder Executivo dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro, no valor de R\$ 570.153,42 (quinhentos e setenta mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos) no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

O Crédito será para a devolução de saldo do Convênio, referente à Construção de Creche/Pré-Escola na Rua 7.612, Bairro *Alphaville*, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, haja vista que a obra foi cancelada.

O Poder Executivo solicitou a deliberação da matéria em regime de urgência, considerando que a devolução de saldo do Convênio deverá ser efetivada até o dia 21 de fevereiro de 2019, para que não haja penalidades ao Município.

Após análise, as Comissões decidiram emitir parecer **favorável** à proposição, pois apresenta boa técnica legislativa, reveste-se de legalidade e não fere os princípios constitucionais.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2019.

Ver. Rafael Maziero
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO
C.C.J.R.

Ver. Adilson
Relator/CFE

C.F.O.

Ver. Profa. Valdete
Relatora/CECTESAS

C.E.C.T.E.S.A.S.

Ver. Rafael Maziero
PRESIDENTE

Ver. Adilson
PRESIDENTE

Ver. Profa. Valdete
PRESIDENTE

Ver. Subtenente Suchi
SECRETÁRIO

Ver. França Silva da Rádio
SECRETÁRIO

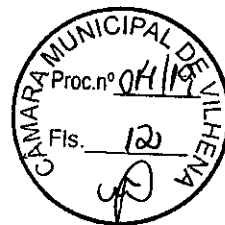
Ver. Leninha do Povo
SECRETÁRIA

Ver. Vera da Farmácia
MEMBRO

Ver. Rogério Golfetto
MEMBRO

Ver. Samir Ali
MEMBRO

EM BRANCO



Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Este processo contém doze folhas numeradas.

Arquive-se, em 17 / 04 /2019.



Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

EM BRANCO